



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 019.605/2017-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Buriticupu/MA.

**Responsável:** Antônio Marcos de Oliveira (CPF: 026.901.601-53).

**Representação Legal:** não há.

Em face do **Acórdão 2238/2018 - TCU – 1ª Câmara, Sessão de 27/3/2018, Ata 9/2018, Relator Augusto Sherman Cavalcanti** (peça 16), o **Sr. Antônio Marcos de Oliveira**, ex-prefeito de Buriticupu/MA, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e de multa a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: <b>Antônio Marcos de Oliveira</b> (CPF: 026.901.601-53)				
Endereço para notificação: Base de dados da Receita Federal à peça 20.				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0304/2018-TCU-Secex/TO	16/4/2018	21	04/5/2018	27

Transcorridos os prazos recursais em **21/5/2018**, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor da dívida que lhe foi imputada, ocorrendo o **trânsito em julgado** do Acórdão 2238/2018/2017-TCU-1ª C em **22/5/2018**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 31.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 18 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0